



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

E-mail: contratoscandiba@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141/2019

Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de Candiba e o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão (CDS-Alto Sertão).

CONSÓRCIO – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.635.734/0001-02, com sede na Rua da Chácara, nº 294 Centro, Caetité-Estado da Bahia - CEP, neste ato representado por seu Presidente, JUSCÉLIO ALVES FONSECA, doravante denominado CONTRATADO.

CONSORCIADO - MUNICÍPIO DE CANDIBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13982608/0001-00, com sede na Av. Kennedy, 01, Centro, Candiba-Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA**, doravante denominado CONTRATANTE, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato Administrativo de Prestação de Serviços as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e Decreto 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções.

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 2º, § 1º, III, da Lei 11.107/05 e art. 18 do Decreto nº 6.017/2207 que regulamente a Lei 11.107/2005.

Cláusula terceira – A Prestação dos serviços que trata este contrato é decorrente de decisão da Assembleia Geral, onde ficou estabelecido que os municípios consorciados vão custear a utilização e manutenção das máquinas em posse do CDS-Alto Sertão em virtude de Cessão do Estado da Bahia ao CDS-Alto Sertão do maquinário do extinto DERBA, através do Convênio nº 027/2015, celebrado com o Estado da Bahia, por intermédio da sua Secretaria de Administração.

DO OBJETO:

Cláusula quarta – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de bem público gerido pelo CONTRATADO, referente a utilização pelo CONTRATANTE de: Rolo Compactador Pé de Carneiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

E-mail: contratoscandiba@hotmail.com

DO PRAZO:

Cláusula quinta: O prazo de utilização da referida máquina pelo CONTRATANTE será no período de 05 a 19 de junho de 2019. OBS: Quinze dias.

DO PAGAMENTO:

Cláusula sexta: O município CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** até o dia **30 de junho de 2019** quando deverá efetuar o pagamento na conta corrente do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, BANCO DO BRASIL, C/C nº 36.927-6, Agência nº 0230-5 (Caetité /BA).

DA DOTAÇÃO:

Cláusula sétima: A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária prevista pelo ente **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2019:

02.06.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DA PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DO SERVIÇO:

Cláusula oitava: O uso da máquina, descrita na “cláusula quarta”, é exclusivo ao Município Usuário (Contratante), não podendo o mesmo ceder a particulares e outros entes consorciados, a qualquer título, sem autorização expressa do Consórcio CONTRATADO.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula nona: O CONTRATANTE Usuário, na vigência deste contrato, obriga-se a manter a máquina em perfeito estado de conservação, limpeza, troca de óleos, lubrificação e funcionamento, usando de todos os meios necessários a boa manutenção do equipamento.

Parágrafo Único: Compromete-se o COTRATANTE a utilização de produtos, em especial óleo e lubrificantes, adequados ao tipo da máquina utilizada.

Cláusula décima: É de responsabilidade do CONTRATANTE o transporte do equipamento até o município e nos limites que corresponderem a área onde estiver ocorrendo a prestação de serviços.

Cláusula décima primeira: O CONTRATANTE arcará com as despesas de pagamento dos serviços do Operador contratado pelo município, hospedagem e alimentação na vigência do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

E-mail: contratoscandiba@hotmail.com

Parágrafo Único: O operador de máquina contratado pelo município Contratante não possui qualquer vínculo empregatício com o Consórcio Contratado.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula décima segunda: O CONTRATADO obriga-se a fornecer o equipamento em perfeito estado de conservação.

Cláusula décima terceira: É de responsabilidade do CONTRATADO a troca de peças e manutenção de defeitos mecânicos ocorridos pelo uso normal do veículo.

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

Cláusula décima quarta: A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, conforme Art. 13 § 1º, II, da Lei 11.107/05.

DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL:

Cláusula décima quinta – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre CONTRATANTE E CONTRATADO.

DAS PENALIDADES:

Cláusula décima sexta – O consorciado inadimplente com o CDS-Alto Sertão será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima sétima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do CONTRATADO ao CONTRATANTE até a regularização da dívida.

Cláusula décima oitava – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação em Assembleia Geral.

DA RESCISÃO:

Cláusula décima nona: O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFAX: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

E-mail: contratoscandiba@hotmail.com

Cláusula vigésima: Fica eleito o Foro da Comarca de Guanambi, estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula vigésima primeira: Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Candiba, 03 de junho de 2019.

MUNICÍPIO DE CANDIBA
JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO
JUSCÉLIO ALVES FONSECA

- **TESTEMUNHAS:**

Ass.: _____ CPF.: _____ . _____ . _____ - _____

Ass.: _____ CPF.: _____ . _____ . _____ - _____